TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO Nº TCE/010782/2019
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS
ENTIDADE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)
PERÍODO: 1º/09/2019 A 29/11/2019
RESPONSÁVEL: WALTER DE FREITAS PINHEIRO
RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 000066/2020

EMENTA: AUDITORIA. DETERMINAÇÕES. DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc.,

RESOLVEM os Exmºs Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária: **a)** por maioria de votos, pela expedição de determinações ao Secretário de Planejamento para que proceda a Revisão do PPA 2020-2023, por meio de projeto de lei específico com fim de que: **I)** seja explicitada, no texto legal, a conceituação dos Componentes – Indicadores, Compromissos, Metas e Iniciativas (item 2.1 do Relatório técnico); **II)** seja explicitado, no texto legal, as Iniciativas associadas às Metas dos Compromissos (item 2.2 do Relatório técnico); **III)** seja explicitado, no documento legal, as associações dos Indicadores com os Compromissos (item 2.3.2 do Relatório técnico); **IV)** seja definido o que representa os valores de Referência e de Alcance (item 2.4.1 do Relatório técnico); **V)** seja dada às metas aspecto mensurável, qualitativo e quantitativo, que permitam o monitoramento regular de seu cumprimento, e, consequentemente, dos compromissos a elas atrelados (item 2.4.2 do Relatório técnico); e **VI)** seja projetado para os indicadores dos programas do PPA os índices esperados, para cada ano e para o final do Plano, em consonância com os apontamentos auditoriais (item2.3.1 do Relatório técnico), restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Relator, que expedia recomendações em vez de determinações; **b)** por maioria de votos, pela expedição de determinações ao titular da SEPLAN para que sistematize os dados e informações, com vistas a subsidiar a elaboração/seleção de indicadores para os programas do PPA, e apresentar nas prestações de contas anuais da SEPLAN as evidências do cumprimento desta determinação, justificando quando da não realização (item 2.3.3 do Relatório técnico), restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Relator, que expedia recomendações em vez de determinações; i**c)** por maioria de votos, pela expedição de determinações ao titular da SEPLAN para que aprimorem os procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas, de modo a possibilitar que se extraiam do Relatório de Execução do PPA conclusões acerca dos resultados alcançados pelos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYMJI2MJCW

Programas de Governo, evitando-se abstrações que impeçam o cumprimento do princípio da transparência, que exige que as políticas públicas sejam específicas, balizadas por parâmetros objetivos, claros e seguros, que permitam o monitoramento e avaliação da gestão pública, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Relator, que expedia recomendações em vez de determinações; **d)** por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, pela conversão da prestação de contas autuada sob o nº TCE/001467/2020 em processo de contas, com o seu consequente desarquivamento, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não converteram a prestação de contas. Vencidos, ainda, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votou, também "pela aplicação de multa, no valor de R$1.000,00 ao Sr. Walter de Freitas Pinheiro, em razão do descumprimento de determinação do TCE/BA para estabelecimento de índice esperado para cada ano e para o final do Plano (item 2.3.1), conforme Matriz de Responsabilização (Ref.2337773-70/77)"; e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votou "pela aplicação de multa, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao sr. Walter de Freitas Pinheiro, em razão do descumprimento de determinação do TCE/BA para estabelecimento de índice esperado para cada ano e para o final do Plano (item 2.3.1), conforme Matriz de Responsabilização (ref. 2337773-70/77)". Designado o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim para lavrar a decisão.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2020.

Conferido, Sala das Sessões, em / / 2020.

Fui Presente

Secretária do Plenário

Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYMJI2MJCW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessao - Assinado em 27/10/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 26/10/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 27/10/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 26/10/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 26/10/2020

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 27/10/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 26/10/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYMJI2MJCW